

Orientação Técnica CAS/PSB nº 10

Considerações para atendimento de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos no contexto da pandemia de Covid-19 no âmbito da Proteção Social Básica.

São Paulo, 25 de agosto de 2020.

Os grupos populacionais tradicionais e específicos têm sido grandes vítimas da pandemia de Covid-19. Devido às suas formas próprias de organização social, ao processo histórico de discriminação, extermínio e exclusão, e também à, historicamente, frágil atuação de políticas públicas sociais e de direitos humanos para estes grupos, estes são considerados a parcela mais vulnerável aos efeitos sanitários, econômicos e sociais da pandemia de Covid-19.

No caso indígena, a Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) reconhece que os povos indígenas são mais vulneráveis a viroses, especialmente a infecções respiratórias como a Covid-19. A Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) destaca a vulnerabilidade dos indígenas em situação urbana, pois a grande maioria vive em condições precárias e há, ainda, a subnotificação de casos de contaminação neste segmento. Entre os quilombolas, há registros que indicam uma morte a cada seis infecções enquanto a média brasileira é de uma morte a cada 14 infecções confirmadas. Trata-se de uma população com maiores dificuldades para manter a renda, acessar serviços urbanos por não contar com atendimentos próprios, acessar auxílios de renda do governo pela falta de acesso tecnológico. Também se observa a alta vulnerabilidade entre a comunidade cigana, que teve sua atividade econômica, já em grande medida informal, interrompida. São comunidades que agregam grupos itinerantes, estabelecidos em condições altamente precárias, sem estrutura de saneamento básico para higienização, acesso a renda, sem posse de documentação pessoal para acessar auxílios governamentais, entre outras vulnerabilidades.

Assim, considerando que são grupos populacionais que demandam a atuação estratégica do poder público tendo em vista suas especificidades e visando a promoção da prevenção e da proteção social, indicamos a seguir as referências legais e recomendações técnicas a serem observadas no âmbito da proteção social básica.

Reconhecimento de direitos de povos e comunidades tradicionais

O artº. 3º da **Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)** sobre povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais assegura-lhes o pleno exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação. E ainda, no art. 4 prevê que deverão ser adotadas as medidas especiais necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos

interessados. É necessário que estes sejam sempre consultados antes de qualquer decisão que possa afetar seu modo de vida: a autodeterminação é uma garantia prevista na Convenção 169 e seu reconhecimento implica respeitar e acatar os pontos de vista das diferentes etnias.

O **Decreto nº 6.040 de 2007**, que institui a **Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais**, define que são compreendidos como povos e comunidades tradicionais:

“grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (art.3º, Decreto 6040/2007).

Acesso a alimentos na pandemia

No contexto da pandemia o **Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH)**, em sua **Recomendação nº 06/2020**, dispõe sobre o acesso dos povos e comunidades tradicionais a cestas básicas, deve-se considerar, entre outros que

“...a situação de vulnerabilidade e especificidades históricas dos povos e comunidades tradicionais, agravadas pela pandemia, torna-se imperioso a implantação de medidas que fortaleçam a segurança alimentar e nutricional desse grupo e que observem as especificidades dos contextos dos modos de vida dos diferentes territórios e povos” (art. 3º, Recomendação CNDH nº 06/2020).

Importância do cadastramento

A realização da busca ativa de GPTes para o cadastramento deve levar em conta a **Portaria nº 368 do Ministério da Cidadania, de 29 de abril de 2020**, que autoriza a coleta dos dados para inclusão e atualização cadastral por telefone ou por meio eletrônico, enquanto durar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública. Importante considerar que casos como o das comunidades ciganas, muitas famílias e indivíduos não contam com endereço fixo por sua característica nômade ou seminômade.¹ A **Instrução Operacional N° 4/2020 - SAGI/DECAU** Brasília-DF, 30 de abril de 2020 é a que dispõe sobre procedimentos de atendimento a serem adotados pelos Gestores do Cadastro Único.

O Cadastro Único identifica 17 Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTes), que foram agregados em quatro categorias para facilitar o entendimento:

Origem étnica

1. Famílias indígenas

2. Famílias quilombolas

3. Famílias ciganas

¹ A Portaria nº 940, de 28 de abril 2011, do Ministério da Saúde, que regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão), por exemplo, não aplica a exigência de informação de endereço de domicílio permanente no caso ciganos nômades e os moradores de rua.

4. Famílias pertencentes a comunidades de terreiro

11. Famílias beneficiárias do Programa Nacional do Crédito Fundiário (PNCF)

Relacionados ao meio ambiente

- 5. Famílias extrativistas
- 6. Famílias de pescadores artesanais
- 7. Famílias ribeirinhas

Em situações conjunturais

- 12. Famílias atingidas por empreendimentos de infraestrutura
- 13. Famílias de preso do sistema carcerário
- 14. Famílias de catadores de material reciclável
- 15. Famílias de pessoas em situação de rua
- 16. Famílias de resgatados do trabalho análogo ao de escravo
- 17. Famílias em situação de trabalho infantil

Relacionados ao meio rural

- 8. Famílias assentadas da Reforma Agrária
- 9. Famílias acampadas
- 10. Famílias de agricultores familiares

Oferta de atendimento e acompanhamento de famílias de grupos populacionais tradicionais e específicos na Proteção Social Básica

Com base no documento “A Proteção Social Básica no Atendimento e Acompanhamento das Famílias de Povos e Comunidades Tradicionais” e demais referências, indicamos pontos centrais para a atuação junto a famílias de grupos populacionais tradicionais e específicos:

- O critério para definir se uma pessoa é pertencente a um povo ou comunidade tradicional é a auto identificação: qualquer pessoa que assim se identifique e que pertença a uma comunidade que a reconhece como tal. Não são traços físicos ou locais de moradia que definem quem é pertencente a esses grupos.
- A atuação junto a estes grupos deve ter caráter preventivo, protetivo e proativo. Deve-se prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- Recomenda-se a adoção de uma abordagem metodológica clara, que promova uma reflexão crítica sobre a sua situação de vida e suas prováveis condicionantes socioeconômicas e culturais e favoreça a percepção das dimensões individuais e coletivas da situação vivenciada, que ultrapasse a noção de família e alcançar a coletividade.
- A abordagem técnica não deve individualizar os problemas coletivos enfrentados pelas famílias e, ao mesmo tempo, deve se manter sensível às particularidades de cada caso. Toda e qualquer ação da Assistência Social deverá ser precedida de explicação clara sobre o objetivo do trabalho, e a elaboração das atividades que serão desenvolvidas deve ser feita em conjunto com a comunidade.
- É essencial que a vigilância socioassistencial faça o diagnóstico socioterritorial considerando a presença dos grupos populacionais tradicionais e específicos. Pode-se utilizar dados do Cadastro Único para Programas Sociais a fim de obter informações iniciais sobre a presença de famílias de grupos populacionais tradicionais e específicos no território.

- Para auxiliar a compreensão sobre esses povos, a equipe pode buscar os órgãos competentes, antropólogos, especialistas em GPTEs, organizações representativas e lideranças. Deve-se buscar conhecer quem são esses povos e as suas principais características socioculturais.
- Realizar articulação com a rede de proteção social local no que se refere aos direitos de cidadania, em especial com órgãos governamentais como FUNAI e INCRA (que possuem coordenações locais), Defensorias Pública, Cartórios, e entidades não governamentais de defesa de direitos (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - Apib, Comitê Nacional de Vida e Memória Indígena, Fundação Cultural Palmares, Roda Cigana), Conselhos locais, e Ministério Público Federal (conforme determina o artigo 129, inciso V, da Constituição Federal) em caso de se deparar com assuntos que requerem intervenção judicial para garantia de direitos.
- Necessário verificar se há famílias de povos e comunidades em situação de pobreza e extrema pobreza, no município em que atendem, a fim de inscrevê-las no Cadastro Único.
- Os CRAS devem ter clareza de sua atribuição de atender a estas famílias, em caso de demanda espontânea, independentemente de haver nova oferta específica do município para estes grupos. Devem ser acolhidas como as demais famílias que buscam por atendimento da assistência social, cadastradas e encaminhadas prioritariamente para acesso a serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

Materiais de apoio, normativas e referências utilizadas:

Atendimentos a Povos e Comunidades Tradicionais na Proteção Social Básica:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/orientacoes/Atendimento_PCT_.pdf

Atendimento a Povos Ciganos no SUAS:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/informe/Povos_Ciganos.pdf

Trabalho Social com Famílias Indígenas na Proteção Social Básica:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/OrientacoesTécnicas_TrabalhoSocialcomFamiliasIndigenas.pdf

Guia de Orientações para Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE):

<https://stas.rs.gov.br/upload/arquivos/202005/13141003-auxilio-emergencial-guia-de-orientacoes-para-grupos-populacionais-tradicionais-e-especificos-gpte.pdf>

Guia de Cadastramento de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos Cadastro Único para Programas Sociais

http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/dados-da-atuacao/grupos-de-trabalho/gt-comunidades-tradicionais/ciganos/2_guia-dos-povos-mds-26x20cm-final.pdf

Guia de cadastramento de famílias indígenas – 3ª edição

http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/cadastro_unico/Guia_de_Cadastramento_de_Familias_Indigenas.pdf

Guia de cadastramento de famílias quilombolas – 3ª edição

http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/cadastro_unico/Guia_de_Cadastramento_de_Familias_Quilombolas.pdf

Instrução Operacional N° 4/2020 - SAGI/DECAU Brasília-DF, 30 de abril de 2020 (Dispõe sobre procedimentos acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em municípios e no Distrito Federal que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/cadastro_unico/instrucoesoperacionais/2020/Instru%C3%A7%C3%A3o%20Operacional%20n%C2%BA%204_2020-SAGI_DECAU.pdf.pdf

Recomendação nº06, de 16 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Direitos Humanos que dispõe sobre o acesso a cestas básicas aos povos e comunidades tradicionais.

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/Recomendaon06de16dejunhode2020.pdf>

Decreto nº6.040 de 2007 que institui a Política Nacional de Sustentabilidade aos Povos Tradicionais:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%206.040%2C%20DE%207,que%20lhe%20confere%20o%20art.

Portaria nº368, do Ministério da Cidadania, de 29 de abril de 2020 que dispõe acerca do Cadastro Único em período de Pandemia:

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-368-de-29-de-abril-de-2020-254678819>

Grupos Tradicionais e específicos

https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/cadastro_unico/filipeta_cadunico_periodo_eleitoral.pdf

Relatório sintético Fiocruz

https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/atl_relatorio_sintetico_07_05_0.pdf



| Secretaria de Desenvolvimento Social

Indígenas, quilombolas e ciganos são mais vulneráveis ao coronavírus

<https://www.medicina.ufmg.br/indigenas-quilombolas-e-ciganos-sao-mais-vulneraveis-ao-coronavirus/>

Plataforma de monitoramento da situação indígena na pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no Brasil.

https://covid19.socioambiental.org/?gclid=EAIaIQobChMI5JC74_ap6wIVkw2RCh3SyAWHEAAYASAAEgILPvD_BwE